

Honorários Advocatícios

Quem arca com os custos quando se perde uma ação?



Já pensou em ter que arcar, em um processo, com os honorários advocatícios de uma parte que você nem havia indicado para participar da ação?

Foi o que ocorreu num caso julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, em 1993.

Uma mulher ajuizou uma ação de indenização contra uma companhia de transportes por causa de um acidente de veículo.

Antes de a ação ser julgada, a companhia de transportes denunciou a seguradora para integrar o processo, com o intuito de garantir seu direito de ressarcimento, caso fosse condenada a pagar a indenização. Na denúncia, uma das partes pode indicar outra pessoa para responder ao processo, quando é evidente a responsabilidade de terceiro no caso de derrota na ação principal.

No entanto, a Justiça de primeiro e segundo grau entendeu que a mulher não tinha direito à indenização e que teria de arcar com todas as taxas relacionadas aos atos processuais. Além disso, foi condenada a pagar os honorários do advogado da companhia de transportes, bem como os honorários do advogado da seguradora denunciada.

Inconformada, a mulher recorreu ao STJ. Argumentou que quem deveria assumir os honorários do advogado da seguradora era a companhia de transportes, uma vez que ela havia indicado a seguradora para integrar o processo.

Segundo o relator do processo, Ministro Eduardo Ribeiro, o tema era muito controvertido, por não existir lei expressa a seu respeito. Ele ressaltou que a mulher não havia formulado pedido algum relativo à seguradora, e sim a companhia de transportes, que havia denunciado a seguradora para integrar o processo.

Disse ainda que a companhia de transportes escolhera acumular seu pedido de ressarcimento à seguradora com a ação de indenização ajuizada pela mulher. Dessa forma, não poderia ser imposto à mulher o ônus de arcar com os honorários da seguradora, com quem não tinha vínculo algum.

Para o Ministro, a companhia de transportes poderia ter aguardado o resultado do processo de indenização, para então, no caso de sentença desfavorável a ela, ingressar com uma ação de regresso – própria para obter da seguradora a restituição que almejava.

Com essas ponderações, o Tribunal da Cidadania deu provimento ao recurso da mulher, impondo o pagamento dos honorários do advogado da seguradora denunciada à companhia de transporte denunciante.

*Para pesquisar o entendimento atual do STJ sobre esse assunto, acesse o *link* da Jurisprudência.